



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.598, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Denomina logradouro público: Praça Bela Vista.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

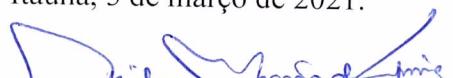
Art. 1º Denominar-se-á “Praça Bela Vista”, o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, raça localizada no Bairro Bela Vista, que tem seu início na Rua Alzira Gonçalves com a Rua Virica Santiago deste ponto segue confrontando com a Rua Virica Santiago numa distância de 39,30 metros até o lote 02 (área verde) deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com o lote 02 (área verde) numa distância de 26,50 metros até a divisa do lote 10, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com o lote 10 numa distância de 14,00 metros e com o lote 11 numa distância de 23,50 metros até a Rua Alzira Gonçalves, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com a Rua Alzira Gonçalves numa distância de 21,50 metros até o ponto onde deu o seu início

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas disposições contrárias a esta lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 5 de março de 2021.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Helímar Parreiras Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: ERA)